

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 412, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.675, de 2 janeiro de 2019, no item III, subitem 11, do Anexo B, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguazu (Tratado de Itaipu), e o que consta do Processo nº 48300.002067/2020-82, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, o Grupo de Trabalho para avaliação e acompanhamento dos Estudos de Viabilidade referentes ao item 11, do Capítulo III, do Anexo B, do Tratado de ITAIPU - GT Anexo B - Tratado de ITAIPU.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por um representante das seguintes Unidades desta Pasta e da Empresa de Pesquisa Energética:

I - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, que o coordenará;

II - Secretaria de Energia Elétrica;

III - Assessoria Especial de Assuntos Econômicos;

IV - Consultoria Jurídica;

V - Assessoria Especial de Relações Internacionais; e

VI - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 1º A EPE será responsável por desenvolver os Estudos de que trata o art. 1º que deverão utilizar como base as análises já realizadas por Itaipu Binacional e disponibilizadas ao Ministério de Minas e Energia para download por meio da Carta E/GB/029145, de 21 de setembro de 2020, bem como elaborar o Relatório Final de Atividades a partir das Diretrizes estabelecidas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 2º Para desenvolver os Estudos de que trata o art. 1º a EPE poderá solicitar apoio técnico de outros Órgãos Públicos ou consultoria especializada.

§ 3º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Unidades que representam e designados pela Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de outros Órgãos e Entidades, bem como de representantes da sociedade civil e associações, para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de até cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Portaria de designação dos membros e suplentes de que trata o art. 2º, § 4º, para apresentar Relatório Final das Atividades conduzidas pelo Grupo de Trabalho à Secretaria-Executiva que o encaminhará ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros e convidados correrão à conta dos Órgãos e da Entidade que representam.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho, de que trata esta Portaria, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## PORTARIA Nº 425, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no art. 5º da Portaria nº 67, de 1º de março de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.000671/2020-06, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 341, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 1º O prazo para o protocolo dos pedidos de Cadastramento, com a respectiva entrega de documentos, será até às 12 horas de 15 de janeiro de 2021.

....." (NR)

"Art. 6º Os parâmetros e os preços necessários ao cálculo do custo do combustível e da parcela variável do custo de operação e manutenção de que trata o art. 9º, desta Portaria, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados à EPE, nos termos definidos nas instruções de que trata o art. 4º desta Portaria, até às 12 horas do dia 12 de fevereiro de 2021." (NR)

"Art. 7º Caberá a Aneel elaborar o Edital e seus Anexos, incluindo-se os respectivos Contratos de Compra de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCEsIs, a Sistemática a ser adotada para a classificação das Soluções de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para realizar o Leilão de que trata o art. 2º.

§ 1º O Edital poderá prever a negociação dos Lotes em Sessões Públicas distintas, desde que realizadas em abril de 2021.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II, da Portaria nº 341, de 11 de setembro de 2020, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos I e II, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## ANEXO I

(Anexo I da Portaria nº 341, de 11 de setembro de 2020)

"....."

LOTE III - PARÁ

Compradora: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Município	Nome da Localidade (Sistema Isolado)	Disponibilidade de Potência Requerida	Início do Suprimento	Período de Suprimento	Previsão de Interligação
Anajás	Anajás	2.709 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
Itaituba	Água Branca	583 kW	1º/4/2023	46 Meses	Jul/2026
Itaituba	Crepurizão	2.753 kW	1º/4/2023	46 Meses	Jul/2026
Faro	Faro	1.329 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
Gurupá	Gurupá	3.496 kW	1º/4/2023	44 Meses	Mai/2026
Jacareacanga	Jacareacanga	3.245 kW	1º/4/2023	40 Meses	Jan/2026
Muaná	Muaná	3.835 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
Porto de Moz	Porto de Moz	5.427 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
São Sebastião da Boa Vista	São Sebastião da Boa Vista	3.477 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025
Terra Santa	Terra Santa	4.983 kW	1º/4/2023	28 Meses	Jan/2025

LOTE V - RORAIMA

Compradora: Roraima Energia

Município	Nome da Localidade (Sistema Isolado)	Disponibilidade de Potência Requerida	Início do Suprimento	Período Previsto de Suprimento	Previsão de Interligação
Uiramutã	Uiramutã	755 kW <sup>1</sup>	1º/4/2023	180 Meses (Exclusivamente Gás Natural ou Renováveis) ou 60 Meses (Outras Fontes)	Sem Previsão
Pacaraima	Pacaraima	2.855 kW <sup>2</sup>	1º/4/2023		Sem Previsão
Amajari	Amajari	2.086 kW <sup>3</sup>	1º/4/2023		Sem Previsão

1 - Inclui o Mercado das seguintes Localidades: Socó, Água Fria, Vila Mutum, bem como das seguintes Comunidades Indígenas: Caraparú III, do Caju, do Ticoça, Enseada, Maracanã, Maturuca, Monte Muriá I, Monte Muriá II, Pedra Branca e Santa Creuza. As referidas Localidades serão interligadas a Uiramutã até 2022, por meio de obras de distribuição.

2 - Inclui o Mercado das seguintes Localidades: Boca da Mata, Surumu, bem como das seguintes Comunidades Indígenas: Bananal, do Perdiz, Entroncamento, Guariba, Ingarumã, Monte Muriá I, Monte Muriá II, Sabiá, Santa Rosa, Sorocaima, Sorocaima II. As referidas Localidades serão interligadas a Pacaraima até 2022, por meio de obras de distribuição.

3 - Inclui o Mercado de Tepequém." (NR)

## ANEXO II

(Anexo II da Portaria nº 341, de 11 de setembro de 2020)

"....."

a) Para Localidades com Previsão de Interligação

UF	Distribuidora	Município	Localidade (Sistema Isolado)	Previsão de Interligação ao SIN	Ato de Homologação do Leilão de Contratação
PA	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	Almeirim	Almeirim <sup>(1)</sup>	Jan/2022	Aviso de Homologação e Adjudicação - Leilão nº 2/2016-Aneel
		Afuá	Afuá	Jan/2024	
		Aveiro	Aveiro <sup>(1)</sup>	Set/2024	
		Chaves	Chaves	Jan/2024	
		Belém	Cotijuba <sup>(1)</sup>	Set/2023	
		Faro	Faro	Jan/2023	
		Muaná	Muaná	Jan/2023	
		Oeiras do Pará	Oeiras do Pará <sup>(1)</sup>	Jan/2024	
		Prainha	Prainha <sup>(1)</sup>	Jan/2024	
		Santa Cruz do Arari	Santa Cruz do Arari	Jan/2024	
		Terra Santa	Terra Santa	Jan/2023	
		RO	Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.	Burititá	
Campo Novo de Rondônia	Campo Novo <sup>(2)</sup>			Dez/2021	
Porto Velho	União Bandeirantes <sup>(2)</sup>			Dez/2021	
	Vista Alegre <sup>(2)</sup>			Dez/2021	
	Vila Extrema <sup>(2)</sup>			Dez/2021	
	Nova Califórnia <sup>(2)</sup>			Dez/2021	
Vale do Anari	Vale do Anari <sup>(2)</sup>			Dez/2021	
Machadinho D'Oeste	Machadinho D'Oeste <sup>(2)</sup>			Dez/2021	
Cujubim	Cujubim <sup>(2)</sup>			Dez/2021	
Espigão D'Oeste	Pacaranã <sup>(2)</sup>			Dez/2022	

(1) Interligação determinado pelo Poder Concedente (Portaria nº 101, de 12 de março de 2020).

(2) Interligação determinado pelo Poder Concedente (Portaria nº 229, de 29 de maio de 2020).

....." (NR)

## PORTARIA Nº 427, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.206362/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Suzano S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 16.404.287/0001-55 (Matriz), nº 16.404.287/0448-70 (Filial Três Lagoas/MS), nº 16.404.287/0454-18 (Filial Jacarei/SP), nº 16.404.287/0047-38 (Filial Suzano/SP), nº 16.404.287/0156-91 (Filial Limeira/SP), nº 16.404.287/0044-95 (Filial Rio Verde/SP), nº 16.404.287/0461-47 (Filial Aracruz/ES) e nº 16.404.287/0013-99 (Filial Mucuri/BA), com Sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado:

a) até 434.500 m<sup>3</sup>/dia de Gás Natural para a Unidade Três Lagoas/MS;

b) até 408.100 m<sup>3</sup>/dia de Gás Natural para a Unidade Jacarei/SP;

c) até 237.600 m<sup>3</sup>/dia de Gás Natural para a Unidade Suzano/SP;

d) até 113.960 m<sup>3</sup>/dia de Gás Natural para a Unidade Limeira/SP;

e) até 36.740 m<sup>3</sup>/dia de Gás Natural para a Unidade Rio Verde/SP;

f) até 231.000 m<sup>3</sup>/dia de Gás Natural para a Unidade Aracruz/ES; e

g) até 231.000 m<sup>3</sup>/dia de Gás Natural para a Unidade Mucuri/BA;

III - Mercado Potencial: Uso Como Matéria-Prima em suas Instalações Industriais;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:



- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria nº 232, de 2012:

- I - dados cadastrais da Autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
- III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 428, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.214896/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Suzano S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 16.404.287/0001-55 (Matriz), nº 16.404.287/0448-70 (Filial Três Lagoas/MS), nº 16.404.287/0222-05 (Filial Imperatriz/MA), nº 16.404.287/0454-18 (Filial Jacareí/SP), nº 16.404.287/0047-38 (Filial Suzano/SP), nº 16.404.287/0156-91 (Filial Limeira/SP), nº 16.404.287/0044-95 (Filial Rio Verde/SP), nº 16.404.287/0461-47 (Filial Aracruz/ES) e nº 16.404.287/0013-99 (Filial Mucuri/BA), com Sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

- I - País de Origem: Diversos Países;
- II - Volume Total a ser Importado:
  - a) até 792.963 m³ de GNL para a Unidade Três Lagoas/MS;
  - b) até 301.125 m³ de GNL para a Unidade Imperatriz/MA;
  - c) até 744.783 m³ de GNL para a Unidade Jacareí/SP;
  - d) até 433.620 m³ de GNL para a Unidade Suzano/SP;
  - e) até 207.977 m³ de GNL para a Unidade Limeira/SP;
  - f) até 67.051 m³ de GNL para a Unidade Rio Verde/SP;
  - g) até 421.575 m³ de GNL para a Unidade Aracruz/ES; e
  - h) até 421.575 m³ de GNL para a Unidade Mucuri/BA;
- III - Mercado Potencial: Uso Como Matéria-Prima em suas Instalações Industriais;
- IV - Transporte: Marítimo; e
- V - Local de Entrega no Brasil: Terminais Marítimos e de Regaseificação na Costa Brasileira.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural na forma Liquefeita.

Art. 2º A Autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da Autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

- I - País de origem e data do carregamento do GNL;
- II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
- III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;
- IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;
- V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
- VI - data de descarregamento do GNL;
- VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;
- VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;
- IX - identificação do navio transportador;
- X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
- XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A Autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

- I - dados cadastrais da Autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;
- III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e
- IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de GNL.

Art. 5º A Autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A Autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da Autorizada; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 898, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 817, de 5 de junho de 2018, para estabelecer tratamento regulatório às Exposições Financeiras de Energia Secundária.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no processo 48500.005171/2019-39, resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 3º ao art. 1º da Resolução Normativa nº 817, de 5 de junho de 2018, com a seguinte redação:

"§ 3º Para atendimento ao inciso IV do parágrafo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - no período entre as operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2021 e dezembro de 2026, a alocação de energia no âmbito do MRE se refere àquela até o limite da garantia física:

a) sazonalizada conforme o perfil de geração média do MRE dos cinco anos anteriores ao de vigência da sazonalização da garantia física, no caso de usinas que atendam ao § 3º, do art. 3º, da Resolução Normativa nº 584, de 29 de outubro de 2013; e

b) sazonalizada para fins de alocação de energia no MRE no caso das demais usinas."

II - a partir das operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2027, a alocação de energia no âmbito do MRE se refere àquela até o limite da garantia física sazonalizada para fins de alocação de energia no MRE para todas as usinas."

Art. 2º O disposto no artigo anterior deverá produzir efeitos econômicos a partir das operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2021 e financeiros a partir da aprovação das Regras de Comercialização atinentes.

Parágrafo único. A CCEE deverá encaminhar à ANEEL, no prazo de 60 dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nas Regras de Comercialização que contemple o disposto nesta Resolução.

Art. 3º As Superintendências de Regulação dos Serviços de Geração - SRG e de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM deverão apresentar Avaliação de Resultado Regulatório - ARR desta Resolução até dezembro de 2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 899, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 584, de 29 de outubro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; art. 2º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; art. 1º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; art. 23 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001273/2020-19, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Normativa nº 584, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As sazonalizações de que trata o art. 1º deverão ser realizadas anualmente para o ano de referência até três dias úteis antes do Programa Mensal de Operação - PMO realizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em dezembro de cada ano, referente a janeiro do ano seguinte, observadas as seguintes condições:

I - até as operações de contabilização de energia referentes a dezembro de 2026, os agentes poderão realizar a sazonalização de garantia física para fins de lastro e para fins de alocação de energia no MRE, no caso de usinas participantes do mecanismo.

II - a partir das operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2027, os agentes poderão realizar a sazonalização de garantia física para fins de lastro.

Parágrafo único. O cronograma de etapas das sazonalizações será estipulado e comunicado aos agentes anualmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE até o dia 1º de dezembro de cada ano."

Art. 2º O caput e os §§ 1º e 4º do art. 3º da Resolução Normativa nº 584, de 29 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A sazonalização da garantia física para fins de lastro e para fins de alocação de energia no caso de usina hidrelétrica participante do MRE deverão ser efetuadas separadamente.

§ 1º Para as duas sazonalizações de que trata o caput, a CCEE deverá considerar para cada usina que:

I - a soma dos valores mensais de garantia física sazonalizada para fins de lastro e para fins de alocação de energia no MRE, em MWh, não pode ser superior ao valor de garantia física anual em MWh;

II - os valores mensais de garantia física sazonalizada para fins de lastro não podem ser superiores à potência instalada da usina;

III - até as operações de contabilização de energia referentes a dezembro de 2021, os valores mensais de garantia física sazonalizada para fins de alocação no MRE não podem ser superiores à potência instalada, exceto para as usinas que se enquadrarem no § 3º deste artigo;

IV - no período entre as operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2022 e dezembro de 2026, os valores mensais de garantia física sazonalizada para fins de alocação de energia no MRE devem constar do intervalo entre 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento) do perfil de geração média do MRE dos cinco anos anteriores ao de vigência da sazonalização da garantia física, exceto para as usinas que se enquadrarem no § 3º deste artigo.

V - a partir das operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2027, os valores mensais de garantia física sazonalizada para fins de alocação de energia no MRE devem atender ao perfil de geração média do MRE dos cinco anos anteriores ao de vigência da sazonalização da garantia física.

§ 4º Na hipótese de nenhuma usina participante do MRE declarar valores no prazo definido no art. 2º, a sazonalização para fins de alocação de energia no MRE deverá:

I - ser uniforme, proporcional à quantidade de horas de cada mês do ano de referência para todas as usinas, até as operações de contabilização de energia referentes a dezembro de 2021; e

II - atender ao perfil de geração média do MRE dos cinco anos anteriores ao de vigência da sazonalização da garantia física, no período entre as operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2022 e dezembro de 2026."

Art. 3º A partir das operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2022, a alocação de energia do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE deverá se dar prioritariamente no submercado da geração verificada até o limite do fator de ajuste do MRE.





Art. 4º A CCEE deverá encaminhar à ANEEL, no prazo de 90 dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nas Regras de Comercialização que contemple o disposto nesta Resolução.

Art. 5º As Superintendências de Regulação dos Serviços de Geração - SRG e de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM deverão apresentar Avaliação de Resultado Regulatório - ARR desta Resolução até dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 9.456, de 24 de novembro de 2020, cujo extrato foi publicado no D.O.U., nº 227, de 27 de novembro de 2020, seção 1, volume 158, página 168, onde se lê: "no município de Paraíso", leia-se: "no município de Paraíso das Águas". A íntegra dessa Resolução conta dos autos do Processo ANEEL nº 48500.000829/2010-88, e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.516, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002472/2018-20. Interessada: Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, as áreas de terra necessárias à PCH Tio Hugo, localizada municípios de Tio Hugo e Ibirapuitã, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.517, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003475/2018-81 Interessada: Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, as áreas de terra necessárias à PCH Santo Antônio do Jacuí, localizada municípios de Victor Graeff e Mormaço, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.520, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005735/2020-77. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Charqueadas 2 - Areal, localizadas no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.521, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005842/2020-03. Interessada: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Dianópolis II - Dianópolis, localizada no estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

##### DESPACHO Nº 3.301, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006754/2019-87. Interessado: Monex Geração de Energia S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Bom Jesus, cadastrada no CEG sob o nº PCH.PH.ES.037381-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

##### DESPACHO Nº 3.378, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nºs: 48500.005255/2020-14, 48500.005257/2020-03 e 48500.005258/2020-40. Interessado: Luce Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Pérola 11 a 13 relacionadas no Anexo deste Despacho, localizadas no município de Ribeiro Gonçalves, estado do Piauí, em favor da empresa Luce Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.946.888/0001-31. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

##### DESPACHO Nº 3.396, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005949/2020-43. Interessado: Antilhas Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Antilhas Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.408.023/0001-87, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO Nº 3.407, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48513.031569/2020-00. Interessados: Guascor do Brasil LTDA. e Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 4 de dezembro de 2020. Usina: UTE Muaná - CEPA. Unidades Geradoras: UG11 e UG12, de 413 kW cada, totalizando 826 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Muaná, estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

#### DESPACHOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 4 de dezembro de 2020.

Nº 3.408 - Processo nº 48500.006025/2017-69. Interessados: VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda. Usina: UTE Humaitá - VPTM. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 2.759 kW cada, UG4 a UG7, de 924 kW cada e UG8 a UG12, de 1.850 kW cada, totalizando 21.223 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Humaitá, estado do Amazonas.

Nº 3.409 - Processo nº 48500.005084/2019-81. Interessados: Eólica Pindaí III Geração de Energia Ltda. Usina: EOL Ararinha Azul. Unidades Geradoras: UG3, UG4, UG6, UG7, UG8 e UG9, de 2.350 kW cada, totalizando 14.100 kW. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 3.410 - Processo nº 48500.000555/2019-65. Interessados: Ventos de Vila Paraiba IV SPE S.A. Usina: EOL Vila Ceará I. Unidade Geradora: UG8 de 3.550 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.411 - Processo nº 48500.003603/2019-77. Interessados: Umburana de Cheiro Energética S.A. Usina: EOL Umburana de Cheiro. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.465 kW cada, totalizando 31.185 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHO Nº 3.402, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000360/2017-53. Interessado: CEA. Decisão: Homologar os empréstimos de 10/12/2020 a 10/4/2021 do Fundo da RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

##### DESPACHO Nº 3.395, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de novembro de 2020. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

##### DESPACHO Nº 3.401, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005356/2020-87. Decisão: Conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido apresentado pela Ampla Energia e Serviços S.A. - ENEL Rio, com vistas ao expurgo de seus indicadores de continuidade das interrupções oriundas de Furnas Centrais Elétricas S.A., ocorridas no dia 2 de outubro de 2020. A íntegra deste Despacho estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR  
Superintendente

#### AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

##### DESPACHO

Relação nº 37/2020

Fase de  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014 - 55 -  
Direitos incorporados:  
Processo nº 821.093/2012 - VALE FERTILIZANTES SA - Alvará de Pesquisa nº 1.252/2015  
Incorporadora: MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A - CNPJ33.931.486/0014 - 55 -  
Direitos incorporados:  
Processo nº 808.116/1974 - VALE FERTILIZANTES SA - Requerimento de lavra Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)  
830.084/2013-CARLOS JOSÉ GONÇALVES- Alvara de Pesquisa nº 12.892/2015 - Bloqueado em 13.06.2019  
833.027/2015-CARLOS JOSÉ GONÇALVES- Alvara de Pesquisa nº 1.280/2016 - Bloqueado em 13.06.2019  
Fase de Concessão de Lavra  
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)  
896.060/2016-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- Arrendatário:Granitos Grancel Ltda Epp

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO  
Superintendente

##### DESPACHO

Relação nº 38/2020

Fase de  
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)  
832.025/2014-VALE S A- Requerimento de Arrendamento Parcial - Bloqueado em 06.01.2016  
832.024/2014-VALE S A- Portaria de Lavra Nº 999/2010 - Bloqueado em 06.01.2016  
830.108/2014-VALE S A- Requerimento de Arrendamento Parcial - Bloqueado em 06.01.2016  
830.107/2014-VALE S A- Requerimento de Arrendamento Parcial - Bloqueado em 06.01.2016  
830.106/2014-VALE S A- Requerimento de Arrendamento Parcial - Bloqueado em 06.01.2016  
833.368/2010-VALE S A- Requerimento de Arrendamento Parcial - Bloqueado em 06.01.2016  
850.650/2006-VALE S A- Portaria de Lavra Nº 429/2006 - Bloqueado em 06.01.2016  
931.344/2005-VALE S A- Requerimento de Arrendamento Parcial - Bloqueado em 06.01.2016

